

ANEXO I

Modelo de Cartão de Livre Trânsito



ANEXO II

Modelo de Crachá



Figura 1

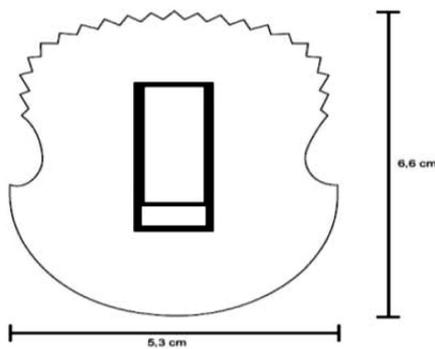
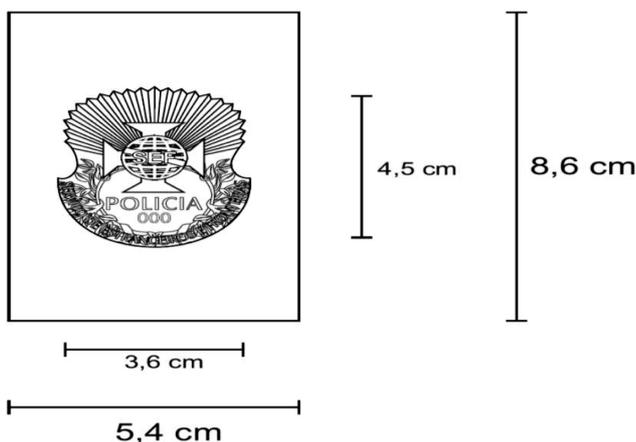


Figura 2



ANEXO III

Modelo de cartão de identificação dos funcionários aposentados da carreira de investigação e fiscalização



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 394/2015

de 3 de novembro

A Portaria n.º 274/2015, de 7 de setembro, aprovou o regime de aplicação das operações 8.1.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2 «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas» e 8.1.6 «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» da Medida 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, tendo ficado prevista a regulamentação autónoma de tabela normalizada de custos unitários, que cumpre agora estabelecer.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Tabela normalizada de custos unitários

1 — É aprovada a tabela normalizada de custos unitários, conforme previsto no n.º 4 do artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 7 de setembro, constante dos anexos I a IV da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Para determinação do valor de referência do apoio das operações 8.1.1 «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2 «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas» e 8.1.6 «Melhoria do valor económico das florestas», aos custos unitários constantes dos anexos I a IV da presente portaria são aplicadas, respetivamente, as taxas de apoio constantes dos anexos I, VI, IX e XI da Portaria n.º 274/2015, de 7 de setembro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 21 de outubro de 2015.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Preparação mecânica do terreno

(Inclui marcação e piquetagem)

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida ou vegetação arbustiva com altura média inferior ou igual a 0,5 m.		1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	A	Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação	358
		2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	B1	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora	654
	B2	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	820
Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m.		1 — Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	C1	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação	534
	C2	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto; Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	724
		2 — Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	D1	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora	830
	D2	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	996
	D3	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto e Vala e Cômoro	885

Os custos correspondentes à preparação mecânica do terreno têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

Notas

Profundidade de execução da lavoura e do rego de plantação ou sementeira — 30 a 40 cm
 Profundidade de execução da vala e cômoro — 40 cm
 Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem — igual ou superior a 50 cm

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Preparação manual do terreno e abertura de covas

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
A vegetação não obriga a realizar operações específicas de controlo.	E1	Abertura de covas manuais	728
	E2	Abertura de covas com broca.	878

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
A vegetação obriga a realizar operações específicas de controlo.	F1	Limpeza de matos com motorroçadora e covas manuais.	1495
	F2	Limpeza de matos com motorroçadora e covas com broca . . .	1644

Nota. — Os valores da abertura das covas são determinados com base numa densidade de referência de 1 300 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor de densidade proposta for inferior.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Plantação, sementeira e aproveitamento de regeneração natural

Espécies	Custo unitário (euros/ha)
Plantação/Sementeira	
Acer (<i>Acer pseudoplatanus</i>)	1078
Bétula (<i>Betula celtibérica</i>)	1078
Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>)	1215
Eucalipto (clonal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	1073
Eucalipto (seminal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	878
Eucalipto nitens (<i>Eucalyptus nitens</i>)	908
Sobreiro/Azinheira (plantação) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	667
Sobreiro/Azinheira (sementeira) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	226
Outras folhosas	1215
Resinosas e folhosas madeiras (Aproveitamento de regeneração natural)	
Cedro do atlas e Ciprestes (<i>Cupressus atlantica</i> e <i>cupressus sp.</i>)	956
Pinheiro bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	778
Pinheiro manso (<i>Pinus pinea</i>)	574
Outras resinosas	835
Sobreiro/Azinheira (Aproveitamento de regeneração natural)	977
Sobreiro/Azinheira (Aproveitamento de regeneração natural)	616

Notas

1 — Os valores da plantação e sementeira são determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade proposta for inferior.

2 — Os valores do aproveitamento da regeneração natural incluem a preparação do terreno e adensamento em 10 % da área.

As densidades de referência são:

Acer, Bétula, Castanheiro — 950 plantas/ha
Eucaliptos — 1 250 plantas/ha
Sobreiro/Azinheira — 450 plantas/ha

Outras folhosas — 950 plantas/ha
Cedros e Ciprestes — 1 200 plantas/ha
Pinheiro-bravo — 1 300 plantas/ha
Pinheiro-manso — 850 plantas/ha
Outras resinosas — 1 300 plantas/ha

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Ações associadas

Ações	Custo unitário (euros/ha)
Sacha e amontoa (*)	233
Instalação de culturas melhoradoras do solo	225
Proteções individuais de plantas (*)	442

(*) Apenas são elegíveis para folhosas

Nota. — Os valores relativos à sacha e amontoa e proteções individuais de plantas são determinados com base numa referência de 950 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade proposta for inferior.

Ações	Custo unitário (euros/protetor)
Instalação de proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem no adensamento no aproveitamento de regeneração natural de sobreiro/azinheira até ao máximo de 45 protetores/ha	16,25

Ações	Caraterísticas	Custo unitário (euros/km)
Cercas	Com rede ovina	4040
	Com arames farpados	3030
Abertura de rede viária (com valeta)	Terreno pouco acidentado	3474
	Terreno acidentado	5405
Beneficiação de rede viária	Caminho degradado	1352
	Caminho muito degradado, com alargamento	1931
Abertura de rede divisional		253
Beneficiação de rede divisional		121

Nota. — Abertura de rede viária: Terreno pouco acidentado — declive transversal < 25 % e substrato rochoso desagregável; Terreno acidentado — declive transversal > 25 % e substrato rochoso dificilmente desagregável.